

EU EL-REY faço saber aos que esta minha Prouizão virem que tendo consideração a se me fazer presente em Consulta do meo Conselho Ultramarino ser preciso para a boa administracção da justiça, e punição dos delictos que nas terras das Capitánias de Sam Paulo sam frequentes, e para que vendo aquelles povos o castigo, lhes sirva de exemplo, o terror para a emmenda que se emforquem naquella Cidade alguns delinquentes de crimes atrozes por serem os Reos de condição vil e ordinaria. Hey por bem por rezoluçam de trinta do presente mez e anno, tomada na dita consulta, que o Ouvidor de Sam Paulo, tenha nos cazos de que se trata a mesma jurisdicção que tem o do Rio de Janeyro : com declaração que nas sentenças alem do dito Governador assistirão sempre como adjunctos os dous Juizes de fora de Santos e Otú e Prouedor da fazenda, e hum dos ditos Juizes, q' o Governador nomear assestirá as execuções, cujas cauzas se sentenciarão em junta na Caza da Camara, na qual prezidirá o Governador sentado em Cadeira na Cabeceyra e em bancos de espaldas, hauendo-os, os Ministros adjunctos ficando a mão direita do dito Governador nas refferidas juntas o Ouvidor de Sam Paulo ; e a esquerda o Juiz de fora de Praça de Santos, o qual hade perceder ao Juiz de fora de Otú. Esta Prouizão se cumprirá inteiramente, como nella se conthem sem duuida algua e para que em nenhum tempo se possa alegar ignorancia e não passará pella chancellaria, e valerá como carta sem embargo da ordenação do Livro 2.º ff.º 40 em contrario e se passou por duas vias. Lx.ª occidental em trinta e hum de Março de mil setecentos e vinte e noue. REY.

